



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 16/01/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3528

INSTITUI OS TÍTULOS DE EMPRESA AMIGA  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE  
AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Amigo da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º.** O Título de Amigo da Criança e do Adolescente será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

**§ 3º.** Os Títulos de que trata esta lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de 1 (uma) vez, a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 2º.** A concessão dos Títulos de que trata esta lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação.

**Art. 3º** A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.

**Art. 4º.** Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que trata esta lei serão definidos pelo CMDCA.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de Janeiro de 2010.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal